



CONTRATO Nº 14472/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBINETE E A EMPRESA RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA CONFECÇÃO DE ESCULTURA DE NOSSA SENHORA APARECIDA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA, NO BAIRRO MASSARANDUBA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299.387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBINETE** representada pela Sra. Simone Rachel Lopes Moura, inscrita no CPF sob o nº 279.144.068.21 e, do outro lado a **EMPRESA RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 38.309.864/0001-62, situada na Rua São Francisco, nº 620, Atrás da Banca, Petrolina-PE, CEP: 56.308-060, representada pelo Sr. Ranilson Viana Barbosa, portador do CPF sob Nº 065.323.184-93 SSP/BA e RG nº 045.262.736.-27, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo Nº.: 14472/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade, uma vez que a competição é inviável, por tratar-se de exclusividade, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de artista para confecção de Escultura de Nossa Senhora Aparecida na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, no bairro Massaranduba no município de Arapiraca/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	CONFEÇÃO DE OBRA DE ARTE DE ESCULTURA DE NOSSA SENHORA APARECIDA MEDINDO 2 METROS DE ALTURA, FEITO COM ESTRUTURA METÁLICA, PREENCHIDA COM POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE ACABAMENTO EM FIBRA DE VIDRO, RESINA E PINTURA AUTOMOTIVA.	UND	01	R\$: 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A obra será construída no Residencial N. S. Aparecida na Unidade de Saúde N.S. Aparecida no Bairro Massaranduba em Arapiraca/AL e entregue de forma integral, no prazo de até 70(setenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Emitir empenho;

Realizar rigorosa conferência das especificações da obra construída, através do gestor do contrato resultante deste TR, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a construção da obra de arte, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma;



Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato resultante deste Termo de Referência através do (a) Gestor (a) do Contrato resultante deste TR.

Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e no Art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Confeccionar a obra de Arte de acordo com as especificações;

Assumir todos os ônus referentes à entrega da obra, objeto deste TR;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINO / FINALIDADE

O material relacionado neste Termo de Referência será destinado ao Residencial Nossa Senhora Aparecida, especificamente à Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida no bairro Massaranduba, nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 20.750,00 (vinte e mil, setecentos e cinquenta reais)**. As despesas resultantes deste TR correrão a conta das rubricas orçamentárias: 08.80.15.451.4120.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e elemento de despesa: 4.4.90.52.0010 – Equipamentos e Material.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Gestor do contrato do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da Contratação vigorará a partir da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o contrato;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



10.5. As sanções previstas nos subitens **10.1**, **10.3** e **10.4** poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem **10.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

Arapiraca, 19 de agosto de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

SIMONE RACHEL LOPES ROMÃO MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
INTERVENIENTE

RANILSON VIANA BARBOSA
RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS ME
CONTRATADA

JOÃO PAULO NASCIMENTO SILVA
GESTOR DO CONTRATO